



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.954, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

“Altera o art. 2º, da Lei nº 1.865, de 20 de setembro de 2010.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

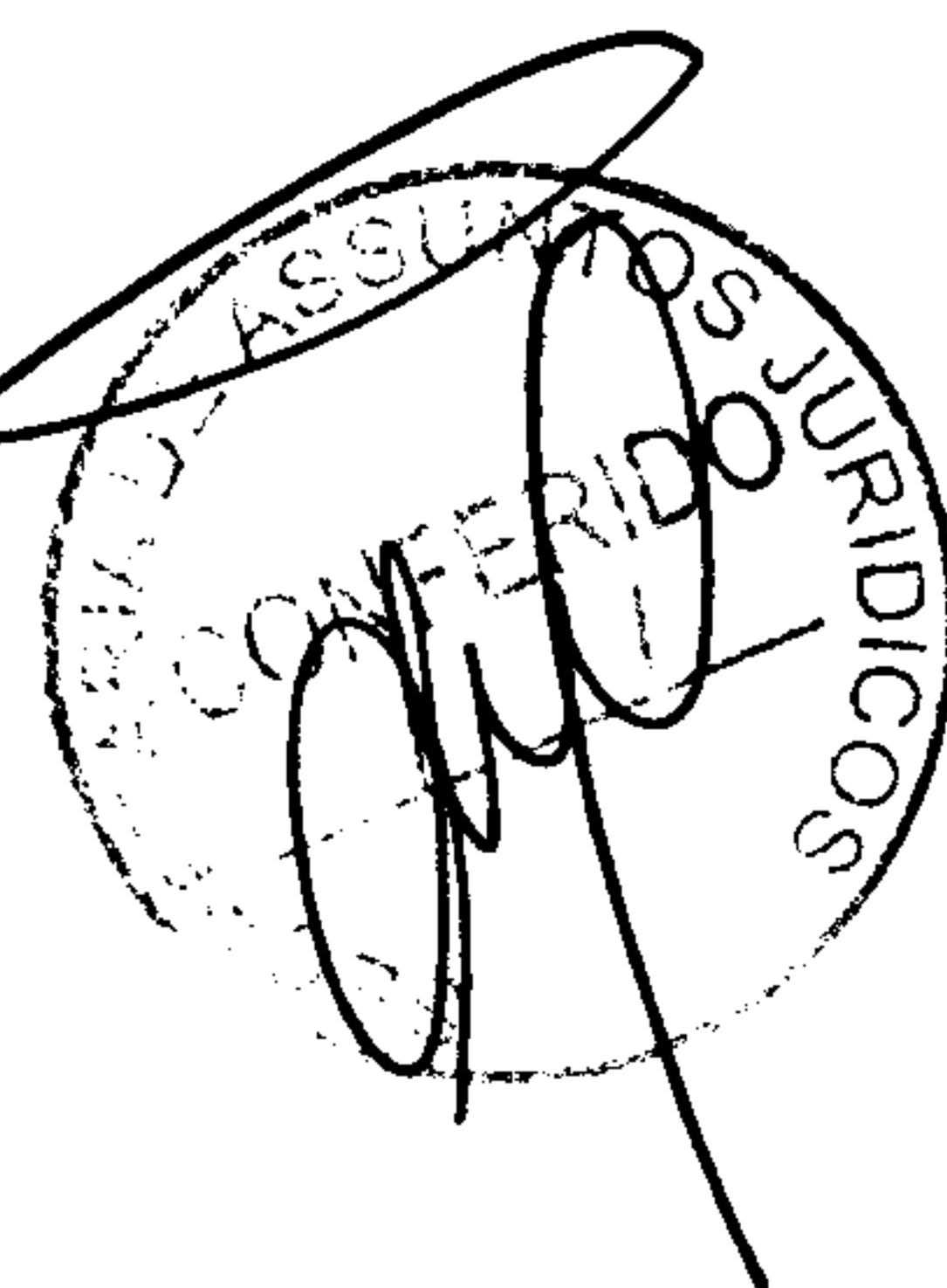
Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 1.865, de 20 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Caraguatatuba a doar imóveis urbanos ao Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (SINDSERV), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior se destina à construção de unidades residenciais para alienação aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2011

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 07/07/2011
NO JORNAL LOCAL Expresso
Caraguatatuba - Edições 929